



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Comissão de Graduação

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7910/7983
gabinete.prograd@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE GRADUAÇÃO Nº XXX,
DE XX DE AGOSTO DE 2017

Regulamenta as normas para a realização de estágio supervisionado dos cursos de Licenciatura da UFABC, para alunos ingressantes a partir de 2017.

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO (CG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ a necessidade de complementação da Resolução ConsEPE nº 160, de 11 de julho de 2013;
- ✓ o que preconiza a Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu artigo 1º: “Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos”;
- ✓ que o estágio supervisionado é obrigatório para a integralização dos cursos de licenciaturas, conforme estabelecido na Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996 e na Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015;
- ✓ que as regras aqui descritas aplicam-se ao estágio curricular obrigatório dos Cursos de Licenciatura;
- ✓ a Resolução ConsUni nº 144, de 4 de dezembro de 2014, que atribuiu à Comissão de Graduação competência como instância final para deliberação de matérias circunscritas à Pró-Reitoria de Graduação, revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 174, de 7 de abril de 2017;
- ✓ as deliberações ocorridas em sua XX sessão ordinária de 2017, realizada no dia XX de XXX de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O estágio supervisionado constitui-se em componente curricular obrigatório dos cursos de licenciaturas, conforme previsto em legislação, e tem por objetivos principais:

- I - proporcionar a vivência e análise de situações reais de ensino-aprendizagem;
- II - capacitar o licenciando a vivenciar e buscar soluções para situações-problema no contexto prático, a partir de sua base de conhecimentos teóricos, considerando criticamente os aspectos científicos, éticos, sociais, econômicos e políticos que envolvem a prática docente; e



Universidade Federal do ABC

III - favorecer a integração da UFABC ao contexto social no qual a Instituição insere-se, em consonância com o compromisso da UFABC com a Educação Pública.

Art. 2º ~~Programas de Iniciação Científica, Extensão, Intercâmbio científico, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e outros~~ Atividades e projetos extracurriculares poderão ser consideradas Estágios Supervisionados para as Licenciaturas, desde que isso esteja previstos no Projeto Pedagógico do Curso, conforme preconiza o § 3º do art. 2º da Lei de Estágio nº 11.788.

Formatado: Realce

[FC1] Comentário: Revisão deste parágrafo segundo sugestão da Profa. Paula Homem de Mello.

Atividades extracurriculares poderão ser consideradas Estágios Supervisionados para as Licenciaturas, desde que isso esteja previsto no Projeto Pedagógico do Curso, conforme preconiza o § 3º do art. 2º da Lei de Estágio nº 11.788.

Art. 3º A carga horária mínima do estágio supervisionado, bem como a sua divisão em módulos curriculares quadrimestrais, é definida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura, que também poderão prever módulos com duração diferente da quadrimestral.

§ 1º A matrícula nos módulos curriculares quadrimestrais de Estágio Supervisionado é obrigatória e deverá ser efetuada durante o período de matrículas em disciplinas, definido em calendário acadêmico.

[FC2] Comentário: Alteração proposta pela Lic. Em Ciências Biológicas, acatada pela área demandante.

§ 2º ~~Cada~~ Os módulos curriculares de Estágio Supervisionado serão orientados em encontros de, no mínimo, 2 (duas) horas semanais.

[FC3] Comentário: Ponto de esclarecimento sugerido pelo Prof. Marcelo Reyes.

§ 3º O horário de encontros de orientação ~~de cada módulo curricular~~ de Estágio Supervisionado será definido pela Coordenação do Curso de Licenciatura, juntamente com os horários das disciplinas do curso, em cada quadrimestre.

§ 4º O licenciando não poderá matricular-se nos módulos curriculares quadrimestrais de Estágio Supervisionado cujos horários de orientação conflitem com os horários das disciplinas.

§ 5º O licenciando poderá matricular-se em, no máximo, dois módulos curriculares de Estágio Supervisionado por quadrimestre, desde que oferecidos em horários diferentes.

[FC4] Comentário: Continuação do ponto de esclarecimento sugerido pelo Prof. Marcelo Reyes.

Como em um mesmo encontro de orientação pode haver mais de um módulo de Estágio Supervisionado, caso umx discente esteja matriculadx em mais de um módulo, é imperativo que essas matrículas sejam feitas em estágios oferecidos em horários diferentes.

§ 6º A Coordenação do Curso deverá oferecer horários para os encontros de orientação dos módulos curriculares de estágio seguindo a matriz sugerida no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura correlato.

§ 7º Os procedimentos administrativos da matrícula e da entrega do Termo de Compromisso serão estabelecidos por regulamentação da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 8º O planejamento da oferta dos módulos curriculares de Estágio Supervisionado pelos Cursos de Licenciatura será realizado no âmbito dos Centros aos quais estes cursos estão vinculados, respeitando os Projetos Pedagógicos dos Cursos.

[FC5] Comentário: Finalização da sugestão do Prof. Marcelo Reyes, acrescida do comentário da Profa. Paula Homem de Mello.

É fundamental, no entanto, que esse planejamento de oferta seja realizado em prol da formação discente.

Art. 4º Para realizar a matrícula no módulo curricular quadrimestral de Estágio Supervisionado, o licenciando deverá ter cumprido as seguintes exigências:

I - ter cursado com aprovação, ou estar matriculado em uma ou mais disciplinas de Prática de Ensino do respectivo curso de licenciatura;

II - ter cursado com aprovação ao menos uma das disciplinas de caráter pedagógico do núcleo comum das Licenciaturas da UFABC discriminadas no Anexo I;

III - estar matriculado ou ter reserva de vaga no Curso de Licenciatura em que deseja realizar o estágio ou ter CP_k igual ou superior ao estabelecido em normatização da Coordenação do referido Curso.

Parágrafo único. Cumpridas as exigências indicadas, os alunos poderão iniciar suas atividades de estágio antes da conclusão dos respectivos cursos interdisciplinares.

Art. 5º O aluno poderá solicitar o aproveitamento de carga horária do módulo curricular de Estágio Supervisionado realizado em outro curso de Licenciatura da UFABC, desde que este conste no Projeto Pedagógico do curso pretendido.

Art. 6º Serão aceitos pedidos de equivalência de carga horária de Estágio Supervisionado de Cursos de Licenciatura de outras Instituições de Ensino Superior mediante a entrega do histórico e cópia do relatório de estágio assinado por responsável da instituição de origem. A equivalência será concedida após análise e aprovação destes documentos pela coordenação do curso ou por docente indicado por esta.

Art. 7º Em acordo com a Resolução CNE/CP nº 2/2015, os portadores de diploma de licenciatura, com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado até o máximo de 100 (cem) horas.

§ 1º Cada Curso de Licenciatura da UFABC deverá publicar portaria especificando a forma como a redução será contabilizada.

§ 2º Na ausência da portaria do Curso de Licenciatura da UFABC, o aluno deverá cumprir integralmente as 400 (quatrocentas) horas de Estágio Supervisionado.

§ 3º Ao solicitar a redução de carga horária, o aluno deverá entregar documentação comprobatória ao professor orientador, na ocasião da elaboração do planejamento das atividades de estágio.

Art. 8º O estágio supervisionado será realizado preferencialmente em escolas públicas de educação básica.

Parágrafo único. Parte da carga horária poderá ser desenvolvida em escolas privadas de ensino básico e em espaços de educação não formal, tais como museus, feiras de ciências, editoras, bibliotecas, parques, reservas ecológicas, Organizações Não Governamentais (ONGs), espaços que trabalhem com mídias eletrônicas e televisivas relacionadas à Educação, entre outras, obedecendo-se as etapas escolares a que se referem ao estágio supervisionado no qual o licenciando está matriculado e sendo definida no plano de estágio, conforme o § 1º do Artigo 11 desta Resolução.

Art. 9º Compete aos Coordenadores do Curso de Licenciatura específica:

I - Assinar Termos de Compromisso e Termos Aditivos de Compromisso de Estágio, conforme determina a Portaria da Reitoria nº 90, de 23 de fevereiro de 2011;

II - Providenciar, junto à Direção do respectivo Centro, a publicação de portaria definindo a forma de contabilizar a redução de carga horária de Estágio Supervisionado, nos casos citados no Artigo 7º desta Resolução, e o CP_k mínimo exigido para a matrícula no módulo curricular quadrimestral;

III - Deferir ou indeferir recursos:

3

a) relacionados a reprovações obtidas nos módulos curriculares quadrimestrais de Estágio Supervisionado da licenciatura correspondente;

b) relacionados à redução da carga horária do estágio curricular supervisionado nos casos do Art. 7º desta Resolução;

c) relacionados à solicitação de pedidos de aproveitamento para módulos curriculares quadrimestrais de Estágio Supervisionado nos casos do Art. 5º desta Resolução.

IV - Definir os horários dos encontros de orientação de cada módulo curricular quadrimestral de Estágio Supervisionado, com duração mínima de 2 (duas) horas semanais, seguindo a matriz sugerida nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura.

V - Indicar os docentes da UFABC que serão orientadores de estágio em cada módulo curricular quadrimestral de Estágio Supervisionado, para cada quadrimestre letivo.

Art. 10. Cada módulo curricular quadrimestral de Estágio Supervisionado será orientado por docentes da licenciatura da UFABC (professores orientadores), indicados pela Coordenação de curso.

§ 1º Cada professor orientador ficará responsável por acompanhar uma turma com até 10 (dez) licenciandos de Estágio Supervisionado.

~~§ 2º Serão atribuídos 2 (dois) créditos, por turma, na carga didática de cada professor orientador.~~

Art. 11. Compete ao professor orientador, em cada quadrimestre letivo:

I - elaborar, em comum acordo com seus alunos, um plano de estágio, segundo as propostas constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura correlato;

II - orientar e acompanhar o plano de estágios ao longo do quadrimestre;

III - assinar a documentação a ser encaminhada pelo aluno à instituição concedente do estágio;

IV - conferir a documentação exigida para comprovação da realização do estágio, entregue pelo aluno ao término de suas atividades;

V - avaliar as atividades realizadas pelo licenciando;

VI - avaliar as solicitações de redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, para os casos previstos no Art. 5º e no Art. 7º desta Resolução;

VII - guardar o Termo de Compromisso assinado pelo estagiário, pelo responsável pela instituição concedente do estágio e pelo coordenador do curso de Licenciatura da UFABC, até a conclusão do módulo curricular quadrimestral de Estágio Supervisionado.

§ 1º As atividades e a distribuição da carga horária do estágio nas instituições onde esse será desenvolvido deverão ser discriminadas no plano de estágio.

§ 2º As reduções de carga horária, nos casos previstos no Art. 5º e Art. 7º desta Resolução, deverão estar discriminadas no plano de estágio.

§ 3º Os resultados da avaliação do estágio serão indicados por Aprovado ou Reprovado.

Art. 12. Cada licenciando deverá ter, pelo menos, um supervisor de estágio na instituição na qual desenvolverá suas atividades.

[FC7] Comentário: Simplificação deste parágrafo, por sugestão do Prof. Marcelo Reyes, para que cada turma de Estágio Supervisionado não se restrinja a UM módulo específico.

No entanto, é inadmissível que esse parágrafo abra margem para que turmas de estágio eventualmente pequenas sejam colapsadas a esmo em uma única turma. Essa é uma decisão de caráter administrativo dos Centros, mas também pedagógico das coordenações de curso, pelo impacto que representam na formação de nossos alunos.

[FC8] Comentário: A retirada desse parágrafo foi sugerida durante a discussão do expediente, e acatada pela área demandante.

§ 1º No caso de uma instituição escolar, o supervisor será o coordenador pedagógico ou um docente desta escola, atuante na etapa escolar e na disciplina correspondente ao módulo curricular quadrimestral de Estágio Supervisionado, que acompanhará as atividades do licenciando.

§ 2º Caso seja um espaço de educação não formal, o supervisor local será o responsável pelo licenciando durante as atividades de estágio.

Art. 13. Compete ao supervisor:

- I - orientar o licenciando no local do estágio;
- II - acompanhar as atividades de observação e intervenção (oficinas, regências, projetos, minicursos etc.) a serem realizadas pelo licenciando;
- III - assinar os registros de estágio.

Parágrafo único. As atividades de intervenção também poderão ser acompanhadas pelo professor orientador do estágio.

Art. 14. O licenciando deverá entregar, na instituição onde desenvolverá o estágio, um termo de compromisso conforme o modelo do Anexo II.

Art. 15. Ao final de cada módulo curricular quadrimestral de Estágio Supervisionado, o licenciando deverá apresentar ao professor orientador um relatório que inclui:

- I - registros do estágio supervisionado, preenchidos e assinados pelo supervisor que acompanhou o aluno, pelo representante oficial da instituição e pelo professor orientador de estágio;
- II - descrição e análise das atividades de estágio realizadas, de acordo com as orientações fornecidas.

Art. 16. A aprovação do licenciando em cada módulo curricular quadrimestral de Estágio Supervisionado está sujeita à avaliação do professor orientador de estágio, que verificará:

- I - o cumprimento da carga horária mínima de cada uma das atividades previstas no plano de estágio;
- II - a frequência nas reuniões periódicas de orientação;
- III - a qualidade dos registros do relatório de estágio;
- IV - a apresentação do relatório de estágio conforme o Art. 15 desta Resolução, dentro do prazo estabelecido pelo professor orientador.

Parágrafo único. No caso de reprovação, o aluno não poderá aproveitar as horas de atividades realizadas no módulo reprovado como atividades de estágio supervisionado em outros módulos.

Art. 17. Conforme previsto nos Projetos Pedagógicos das Licenciaturas da UFABC, os módulos curriculares quadrimestrais de Estágio Supervisionado não contabilizarão créditos para o licenciando, mas as respectivas cargas horárias definidas para os estágios integrarão seu histórico escolar.

§1º O registro final no histórico escolar do aluno será descrito como Aprovado ou Reprovado.

§2º As atividades do módulo curricular quadrimestral de Estágio Supervisionado não poderão ser aproveitadas em duplicidade como atividades teórico-práticas dos cursos das Licenciaturas da UFABC.

§3º As normas presentes nesta Resolução poderão ter complementação por normas específicas do Curso de Licenciatura da UFABC, desde que aprovadas pela Comissão de Graduação.

Art. 18. Os estágios supervisionados da licenciatura também estão sujeitos às normas da Lei de Estágio, nº 11.788/2008, sendo que a carga horária não deverá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 19. As normas previstas nesta Resolução serão aplicadas para os alunos ingressantes na UFABC a partir de 2017.

Parágrafo único. Os alunos ingressantes em anos anteriores deverão seguir a normativa disposta na Resolução CONSEPE nº 160, de 11 de julho de 2013.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados pelas Coordenações dos Cursos de Licenciatura.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Paula Ayako Tiba
Presidente

ANEXO I

DISCIPLINAS DE CARÁTER PEDAGÓGICO DO NÚCLEO COMUM DAS LICENCIATURAS DA UFABC, CITADAS NO ART. 4º, INCISO II DESTA RESOLUÇÃO

Desenvolvimento e Aprendizagem;
Didática;
Políticas Educacionais.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DE CURSO DE LICENCIATURA

O LICENCIANDO, abaixo identificado, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DO ESTÁGIO, abaixo identificada e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC – UFABC, criada pela Lei n.º 11.145, de 26 de julho de 2005, com sede na Rua Santa Adélia, 166 – Bangu, em Santo André – SP, CEP 09210-170, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.722.779/0001-06, neste ato representada pelo Coordenador do Curso de Licenciatura, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, de acordo com o disposto na legislação acima, pelo qual se obrigam a cumprir fiel e diligentemente todas as normas legais e regulamentares que regem o presente estágio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem a finalidade de propiciar a complementação do ensino e aprendizagem, com interveniência da UFABC, estabelecendo as condições para a realização de estágio OBRIGATÓRIO DE CURSO DE LICENCIATURA nas instalações da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DO ESTÁGIO, sem caracterização de vínculo empregatício, em conformidade com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS DO ESTAGIÁRIO (LICENCIANDO)

O estagiário declara verdadeiras as informações contidas nesta cláusula e manifesta ciência sobre os direitos e deveres que ora assume.

Nome:	RG:
E-mail:	CPF:
Curso:	Matrícula:
Endereço:	
Telefone:	Celular:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DO ESTÁGIO (escola de educação básica ou espaço de educação não formal)

Razão social:	CNPJ:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
Representante legal:	
RG:	Cargo:

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

O estágio será realizado nas seguintes condições:

I – Prazo de vigência: _____ quadrimestre de 20____, ____/____/____ a ____/____/____.
II – Jornada: até 30 horas semanais, limitada a 6 horas diárias. A jornada de estágio será compatível com as atividades da universidade e da escola de educação básica.
III – Bolsa de estágio: não remunerado.
IV – Seguro Contra Acidentes Pessoais: de acordo com a Apólice n° _____ da Seguradora _____.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

São obrigações do estagiário:

- I – cumprir fielmente a programação do estágio;
- II – cumprir as normas disciplinares da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DO ESTÁGIO;
- III – informar de imediato e por escrito a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DO ESTÁGIO sobre qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na UFABC; e
- IV – elaborar e encaminhar à UFABC relatório de estágio ao final do quadrimestre acadêmico da UFABC.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (UFABC)

São obrigações da UFABC, em relação ao estágio:

- I – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- II – exigir do licenciando estagiário a apresentação relatório das atividades ao final do quadrimestre letivo da UFABC;
- III – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o licenciando estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTITUIÇÃO CONCEDENTE

São obrigações da INTITUIÇÃO CONCEDENTE, em relação ao estágio:

- I – celebrar termo de compromisso com a UFABC e o licenciando, zelando por seu cumprimento;
- II – indicar PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar as atividades de estágio;
- III – por ocasião do encerramento do estágio, assinar REGISTRO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO, com registro das horas e resumo das atividades realizadas pelo estagiário;
- IV – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- V – conceder recesso de 30 (trinta) dias para o estágio cuja duração seja igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, de acordo com o art. 13 da lei 11.788/2008. O recesso será concedido de maneira proporcional quando o estágio tiver duração inferior a um ano.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

O estagiário será desligado do estágio na ocorrência das seguintes situações:

- I – automaticamente, ao término do estágio;
- II – a pedido do estagiário, ou por iniciativa da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, desde que a outra parte seja comunicada;
- III – em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo;
- IV – pela interrupção do curso na UFABC a que pertença o estagiário.

E, por estarem de pleno acordo com os condições do estágio, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Santo André/ São Bernardo do Campo, __ de _____ de _____.

LICENCIANDO

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO
BÁSICA**
(carimbo e assinatura)

UFABC
Prof. _____
Siape: _____
Coordenador do Curso de
Licenciatura _____